



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 1 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1007

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 875, de 31 de Janeiro de 2019** - Fixa valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.
- **Lei N. 876, de 31 de Janeiro de 2019** - Institui o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais e Administrativos de Castro Alves – FRDJA, e estabelece os procedimentos relativos a utilização dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Castro Alves seja parte.
- **Lei Nº 877, de 31 de Janeiro de 2019** - Dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do Município de Castro Alves e dá outras providências.
- **Lei Nº 878, de 31 de Janeiro de 2019** - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 856/2018 e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9M2SQT6SGPPBXNNHLYLUBA

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

**LEI Nº 875, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

*“Fixa valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Castro Alves, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para o salário de contribuição do INSS.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 3º - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, em 31 de janeiro de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**LEI N. 876, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

*“Institui o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais e Administrativos de Castro Alves – FRDJA, e estabelece os procedimentos relativos a utilização dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Castro Alves seja parte.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece regras de procedimentos, inclusive orçamentários, para execução do disposto nesta Lei Complementar Federal 151 de 5 de agosto de 2015, que assegura a transferência para conta única do Tesouro de Estados, Distrito Federal e Municípios, dos valores relacionados a depósitos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais as referidas entidades federativas sejam parte.

Art. 2º. Para os fins da Lei Complementar 151/2015, considera-se instituição financeira oficial o BANCO DO BRASIL S/A, agência 0693-9, situada neste município.

Art. 3º. A utilização dos recursos repassados para a conta única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos e os respectivos acessórios, observará as destinações estabelecidas na Lei Orçamentária do exercício, atendidos os requisitos fixados nos arts. 4º. e 7º. da referida Lei Complementar.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de Castro Alves – FRDJA, a ser gerido pelo Banco do Brasil, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro, cuja movimentação deverá observar o disposto nos arts. 5º., 8º., 9º. e 10 da Lei Complementar 151/2015.

Art. 5º. Caberá ao Município:

I – apresentar, ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja:

- a) a manutenção do FRDJA;
- b) a destinação automática da parcela cabível ao FRDJA de todos os depósitos judiciais e administrativos;
- c) a autorização para o BANCO DO BRASIL movimentar os recursos oriundos de todos os depósitos judiciais e administrativos, para os fins do disposto nos arts. 5º. e 7º. da Lei Complementar 151/2015;

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES – BA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

d) a recomposição do FRDJA pelo Município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º. do art. 3º. da Lei Complementar 151/2015.

II - firmar com o Banco do Brasil instrumento para implementação das rotinas relacionadas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar 151/2015 e nesta Lei;

III - manter atualizada a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua administração pública direta e indireta, para a correta identificação dos depósitos judiciais e administrativos;

IV - disciplinar os procedimentos relacionados à quitação dos valores devidos pelo depositante, quando encerrado o processo litigioso com ganho de causa para os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças, no âmbito de sua competência, poderá expedir as normas complementares que se fizerem necessárias para a regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar 151/2015 e desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, Bahia, 31 de janeiro de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

**LEI Nº 877, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do Município de Castro Alves e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o reajuste nos vencimentos dos professores do Município de Castro Alves-Bahia, que passam a receber os valores fixados nas tabelas constantes no Anexo I.

**Art. 2º** – O valor da hora adicional de aula será estabelecido proporcionalmente ao valor de R\$ 2.557,74 (piso salarial nacional devidamente atualizado para o ano de 2019) e deverá ser pago enquanto efetivamente exercida, limitadas a 40 horas mês.

**Art. 3º** - A mudança de classe ocorrerá a cada 3 (três) anos gerando um acréscimo percentual de 4% (quatro por cento) tendo como base de cálculo a respectiva classe A, nos termos das tabelas em anexo.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 31 de janeiro de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

ANEXO I

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR NIVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO – NEM - Cód. 500						
Nível	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
NEM	A	01 dia	A	03 anos	R\$	1.278,87
NEM	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	1.330,02
NEM	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	1.381,18
NEM	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	1.432,33
NEM	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	1.483,49
NEM	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	1.534,64
NEM	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	1.585,80
NEM	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	1.636,95
NEM	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	1.688,11

Reajuste concedido de 4,17 % - ANO 2019





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA - NIVEL - I - Cód. 501						
Nivel	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
I	A	01 dia	A	03 anos	R\$	1.790,42
I	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	1.862,04
I	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	1.933,65
I	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	2.005,27
I	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	2.076,89
I	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	2.148,50
I	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	2.220,12
I	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	2.291,74
I	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	2.363,35
Reajuste concedido de 4,17 % - ANO 2019						



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO NIVEL – II - Cód. 502						
Nivel	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
II	A	01 dia	A	03 anos	R\$	1.969,46
II	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	2.048,24
II	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	2.127,02
II	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	2.205,80
II	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	2.284,57
II	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	2.363,35
II	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	2.442,13
II	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	2.520,91
II	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	2.599,69

Reajuste concedido de 4,17 % - ANO 2019





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR MESTRADO NIVEL – III - Cód. 503						
Nivel	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
III	A	01 dia	A	03 anos	R\$	2.264,87
III	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	2.355,46
III	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	2.446,06
III	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	2.536,65
III	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	2.627,25
III	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	2.717,84
III	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	2.808,44
III	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	2.899,03
III	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	2.989,63
Reajuste concedido de 4,17 % - ANO 2019						



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

TABELA Nº 01 = 20 hs						
PROFESSOR DOUTORADO NIVEL – IV - Cód. 504						
Nivel	Classe	TEMPO DE SERVIÇO			VALOR EM R\$	
IV	A	01 dia	A	03 anos	R\$	2.717,85
IV	B	03 anos e 01 dia	A	06 anos	R\$	2.826,56
IV	C	06 anos e 01 dia	A	09 anos	R\$	2.935,28
IV	D	09 anos e 01 dia	A	12 anos	R\$	3.043,99
IV	E	12 anos e 01 dia	A	15 anos	R\$	3.152,71
IV	F	15 anos e 01 dia	A	18 anos	R\$	3.261,42
IV	G	18 anos e 01 dia	A	21 anos	R\$	3.370,13
IV	H	21 anos e 01 dia	A	24 anos	R\$	3.478,85
IV	I	24 anos e 01 dia	A	27 anos	R\$	3.587,56
Reajuste concedido de 4,17 % - ANO 2019						



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

**LEI Nº 878, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

*Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 856/2018 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 856/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica criada uma Unidade de Ensino denominada Colégio Municipal Alcebíades José Rodrigues, na localidade do Morro, Zona Rural, Castro Alves/BA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, Bahia, 31 de janeiro de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal